

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº66/ANA, DE 15 DE MARÇO DE 2021
Documento nº 02500.010323/2021-39

Dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Poço Branco, no sistema hídrico Poço Branco, compreendido pelo reservatório de mesmo nome e por trecho a jusante do rio Ceará-Mirim, entre os municípios de Taipu e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO– ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, com base nos elementos constantes do Processo ANA nº 02501.001005/2018-71, RESOLVEU:

Art. 1º - Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Poço Branco, no sistema hídrico Poço Branco, compreendido pelo reservatório de mesmo nome e pelo rio Ceará-Mirim, a jusante até as coordenadas 05º36'18,26" Sul e 35º31'01,12" Oeste, entre os municípios de Taipu e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido no Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Poço Branco está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3º - Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados.
- II. EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água; ou
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida a realização de reunião pública e a celebração de Termo de Alocação de Água.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme definidas no Anexo III.

§2º Os Termos de Alocação de Água poderão ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com o Instituto de Gestão das Águas – IGARN/RN e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Ceará Mirim.

Art. 4º - O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 26 de maio de 2015.

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, por meio do Sistema REGLA.

Art. 5º O responsável pela operação da barragem Poço Branco deve realizar o monitoramento das vazões e volumes defluídos, informando mensalmente os dados diários por meio de sistema de informações disponibilizado pela ANA.

Parágrafo único. A operação da defluência diária visando atender a usos a jusante será realizada conforme definido nos Termos de Alocação de Água.

Art. 6º. Caso sejam desenvolvidos estudos para o controle de inundações e a mitigação de danos consequentes na bacia do rio Ceará-Mirim, as condições de operação definidas nesta resolução poderão ser alteradas a partir das suas proposições.

§1º Os órgãos estaduais competentes na gestão de recursos hídricos devem participar da avaliação dos cenários e alternativas no âmbito dos estudos referidos no caput.

§2º Enquanto os estudos previstos no caput não forem realizados, cabe ao operador do reservatório o manejo das vazões defluídas visando eventual mitigação de danos por inundações a jusante.

Art. 7º. Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75%.

Art. 8º. Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 l/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 9º. Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 10. Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

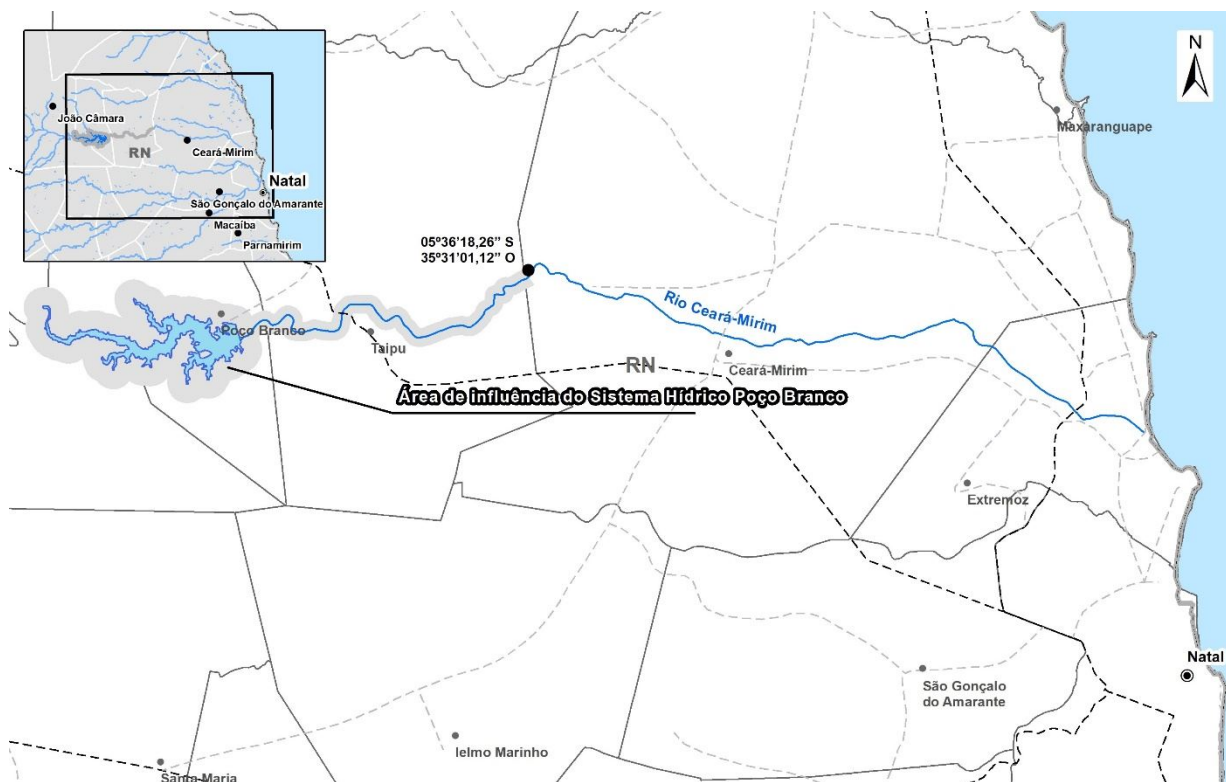
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Poço Branco



ANEXO II

Usos associados ao sistema hídrico Poço Branco

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
Usos no reservatório Poço Branco	50	Estimativa de potencial de uso pela COMAR
Defluência para usos e perenização a jusante até as coordenadas 05°36'18,26" Sul e 35°31'01,12" Oeste	500*	Diferença entre a estimativa de vazão regularizada com 100% de garantia e a vazão outorgável a usos no reservatório Poço Branco
TOTAL OUTORGÁVEL	50	

* Defluência a jusante da barragem não se constitui vazão outorgável para direito de uso pela ANA, mas disponibilidade hídrica para orientar as outorgas no rio Ceará Mirim, pelo órgão estadual competente

ANEXO III

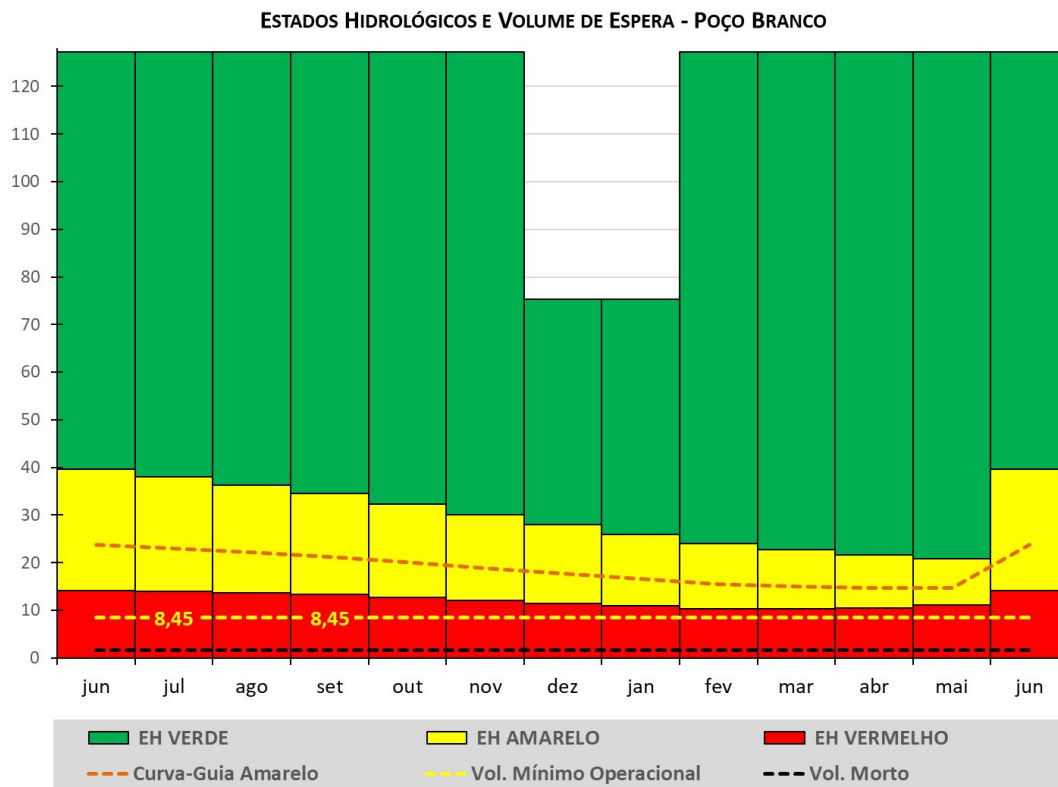
Estados Hidrológicos do reservatório Poço Branco

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/S	%
VERDE	≥ 39,66	≥ 65,48	Uso no reservatório	50	100%
			Defluência a jusante	500	100%
	≤ 75,26	≤ 70m	Volume de Espera dez e jan	-	-
AMARELO	Entre 14,15 e 39,66	Entre 57,18 e 65,48	Uso no reservatório	Entre 10 e 50	Entre 20 e 100%
			Defluência a jusante	Entre 100 e 500	Entre 20 e 100%
Curva-guia EH Amarelo	23,80	61,09	Uso no reservatório	25	50%
			Defluência a jusante	250	50%
VERMELHO	≤ 14,15	≤ 57,18	Uso no reservatório	≤ 10	≤ 20%
			Defluência a jusante	≤ 100	≤ 20%



Representação Gráfica



1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boca do Acre - AM, no valor de R\$ 2.960.104,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cento e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005701/2021-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 66/ANA, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO- ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 817ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001005/2018-71, resolve:

Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Poço Branco, no sistema hídrico Poço Branco, compreendido pelo reservatório de mesmo nome e por trecho a jusante do rio Ceará-Mirim, entre os municípios de Taipu e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 398 - MARCIO JOSE FREITAS SANTOS, UHE Furnas, Município de São José da Barra/MG, irrigação.

Nº 399 - JOSE NILSON CELESTINO DE ALMEIDA, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/MG, irrigação.

Nº 400 - COSME DA PAIXAO DIAS NOVAES, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 401 - SADIR EDU SALVINSKI FILHO, UHE Estreito, Município de Carolina/MA, irrigação.

Nº 402 - LOURIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 403 - MARCIO JOSE GOMES, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 404 - LEANDRO FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 405 - LUCAS NOGUES BRUNO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

Nº 406 - SONIA GOMES DA SILVA SANTANA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 407 - GILNARDESON SANTANA RAMOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 408 - AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, irrigação.

Nº 409 - CECY BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 410 - JOÃO BATISTA DO PATROCINIO BEZERRA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 411 - FRANCISCA MARIA DOS ANJOS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 412 - EDILSON DOS SANTOS BARROS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 3.138, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 665, de 14 de janeiro de 2021, que eleva, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade em sessão virtual.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 665, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria eleva, temporariamente até 30 de junho de 2021, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade, em sessão virtual." (NR)

"Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) o limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 16327.000174/2002-08 - Recorrente: CITIBANK N A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.905837/2015-13 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.905836/2015-61 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.905835/2015-16 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.905834/2015-71 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.905833/2015-27 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.905832/2015-82 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.905831/2015-38 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.905830/2015-93 - Recorrente: COMERCIAL BOM DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

10 - Processo nº: 10830.915352/2011-11 - Recorrente: FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.906315/2012-95 - Recorrente: FLAMA ENGENHARIA SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.904232/2010-81 - Recorrente: FLECKSTAN PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16327.909131/2009-58 - Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11080.913361/2012-33 - Recorrente: JC CONSTRUcoes DE REDES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.913360/2012-99 - Recorrente: JC CONSTRUcoes DE REDES ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 14751.720095/2011-64 - Recorrente: SOENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUcoes LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

17 - Processo nº: 15983.000768/2010-14 - Recorrente: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15983.000766/2010-25 - Recorrente: ANA ROSA PEREIRA ESCOLA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

19 - Processo nº: 10925.904743/2010-62 - Recorrente: BRASAUTO CACADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10925.904742/2010-18 - Recorrente: BRASAUTO CACADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10925.904741/2010-73 - Recorrente: BRASAUTO CACADOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.967280/2012-75 - Recorrente: EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10840.906017/2012-86 - Recorrente: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12448.901332/2010-13 - Recorrente: IN MONT DESENVOLVIMENTO DE SHOPPINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.902682/2011-82 - Recorrente: MELO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16306.000334/2008-44 - Recorrente: METRO-DADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13896.900527/2010-21 - Recorrente: MUITOFACIL ARRECADACAO E RECEBIMENTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO

28 - Processo nº: 10920.912188/2009-59 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13888.902604/2013-29 - Recorrente: QGP QUIMICA GERAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13884.901116/2011-72 - Recorrente: TECNOCURVA INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOBILISTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10675.901303/2015-57 - Recorrente: UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10805.903555/2012-45 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10805.903549/2012-98 - Recorrente: VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.994630/2011-95 - Recorrente: VILLARES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL